



Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica das FIJ - PIBIC/PIVIC-FIJ

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Faculdades Integradas de Jaú (FIJ), por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica.

Art. 2º A cota de bolsas de (IC) é fomentada diretamente pelas FIJ, sendo responsáveis pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa.

Art. 3º O Programa Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC, que estimula o treinamento científico sem a concessão de bolsas, são incluídos no programa sob o mesmo regramento.

Art. 4º Tanto o PIBIC quanto o PIVIC têm como finalidade possibilitar, aos estudantes de graduação das Faculdades Integradas de Jaú, o desenvolvimento de um projeto de pesquisa, sob a orientação de um professor das FIJ.

Art. 5º O projeto culmina com a elaboração de um resumo expandido e o Programa emite certificado para alunos que concluem o projeto e apresentem os resultados no Encontro de Iniciação Científica – ENIC, que acontece anualmente.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa:

- despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.
- estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
- proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da



criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa; e

- ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

Art. 7º O PIBIC e o PIVIC são geridos pela Direção das FIJ, através da Coordenação do Programa de Iniciação Científica.

Art. 8º O PIBIC e o PIVIC seguirão calendário anual próprio divulgado, sendo desenvolvido em dois semestres.

Art. 9º A orientação do projeto será exercida por 1 (um) docente principal, que é o orientador, e caso necessário, admite-se mais 1 (um) docente na condição de coorientador, que deverá atender os mesmos requisitos e compromissos do principal, conforme abaixo:

I - Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

II - Demonstrar boa produtividade científica, tecnológica ou artística-cultural;

III - O orientador deverá ser docente do quadro das FIJ, vinculado aos cursos de graduação;

IV - Apresentar projeto de pesquisa que reflita originalidade, relevância e viabilidade técnica, detalhando o Plano de Trabalho;

V - Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, e material para apresentação dos resultados nos Anais do Encontro de Iniciação Científica (ENIC);

VI - Acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e anuais feitas por seus orientandos por ocasião da avaliação e do congresso de iniciação científica.

Art. 10º Os requisitos e compromissos do aluno das Faculdades Integradas de Jaú participante do Programa (PIBIC e PIVIC) são:

I - Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação das Faculdades Integradas de Jaú;

II - Apresentar bom rendimento acadêmico, isto é, sem reprova pendente;



- III - Estar com a situação financeira e acadêmica regular: matriculado e adimplente;
- IV - Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência do Projeto de Iniciação Científica, relatório parcial das atividades desenvolvidas;
- V - Apresentar, ao final da vigência do Projeto de Iniciação Científica (10 meses), relatório final, acompanhado do Resumo expandido, a ser publicado na Revista das FIJ e/ou nos Anais do ENIC;
- VI - Obrigatoriamente fazer referência à sua condição de bolsista, quando existente, nas publicações e trabalhos apresentados, de acordo com a agência de fomento;
- VII – Dedicar-se no mínimo a 6 h/semanais às atividades relacionadas ao seu Projeto de Iniciação Científica;
- VIII - Poderão participar do programa, como voluntários e conseqüentemente sem bolsa, os estudantes cujas solicitações forem aprovadas, pelos Comitês Institucionais, durante o processo de seleção, mas que não alcançaram pontuação suficiente para obtenção da bolsa;
- IX - Os alunos voluntários participantes do PIVIC terão de submeter-se igualmente ao processo de avaliação durante a permanência no programa e aqueles que cumprirem satisfatoriamente todas as etapas farão jus à certificado;
- X - Em situações excepcionais, pendente de aprovação pelos Comitês de Avaliação, poderão ser apresentados projetos que envolvam uma equipe de até 3 (três) alunos (um titular e dois colaboradores). Nestes casos, apenas um dos alunos poderá receber bolsa, devendo os demais colaboradores participar do Programa como voluntários, e ainda apresentar plano de trabalho individualizado para cada colaborador;
- XI - O aluno colaborador (no caso de projeto em equipe) também deverá ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação, seja das FIJ ou de outra instituição de ensino;
- XII - O aluno colaborador também deverá atender a todos requisitos listados acima.

Art. 11º Os requisitos dos projetos são:



- I - Ser um projeto institucional;
- II - Ter mérito e rigor técnico-científico;
- III - Ter viabilidade técnica e econômica;
- IV - Projetos que envolvam experimentação em animais ou seres humanos devem apresentar parecer de envio (recibo da Plataforma Brasil) ou de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP ou Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA. Caso a necessidade seja comprovada pelo assessor, a ausência do documento levará a pendência no projeto, impossibilitando a análise.

Parágrafo único - A submissão dos projetos ao CEP ou CEUA é de inteira responsabilidade do docente orientador do projeto.

Art. 12º A cada ano será divulgado Edital de Seleção determinando:

- I - Prazo de inscrição;
- II - Documentos necessários;
- III - Forma de submissão;
- IV - Período de seleção;
- V - Divulgação dos Resultados;
- VI - Prazo para pedido de reconsideração;
- VII - Resultado da Reconsideração;
- VIII - Período de vigência do projeto.

Art. 13º As inscrições deverão ser feitas junto à Coordenação do Programa, por encaminhamento da documentação obrigatória, conforme listada no Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único - Não será permitida a inclusão de projetos no Programa fora do prazo de inscrição, mesmo para desenvolvimento na modalidade voluntária (PIVIC).

Art. 14º A análise e seleção dos projetos submetidos será realizada por Comitê Institucional, selecionado anualmente pela coordenação do programa juntamente com a Direção das FIJ. A seleção se dará entre docentes das FIJ, de diferentes áreas do conhecimento que mostrarem interesse em participar.



Art. 15º O resultado da seleção será divulgado publicamente e, no caso de reprovação, poderá ser solicitada reconsideração, apenas uma vez, nos prazos previstos no Edital.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração serão avaliados pelo Comitê Institucional apenas em caso de reprovação e não de classificação, independente da modalidade PIBIC ou PIVIC, esgotados os recursos em instâncias superiores.

Art. 16º Toda e qualquer modificação no título de projeto, alteração de colaboradores e/ou mudança na metodologia, só poderão ser feitas pelo orientador, devendo o mesmo informar à coordenação do Programa.

Art. 17º O programa conta com uma quota anual de bolsas arcadas por sua mantenedora FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RAUL BAUAB - JAHU. Cabe ao Comitê Institucional a seleção, dentre os projetos aprovados, dos orientadores a serem beneficiados com as bolsas.

Parágrafo único: O valor da bolsa concedida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RAUL BAUAB será fixado anualmente pela Presidência e concedido sob forma de depósito bancário.

Art. 18º O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do orientador, do bolsista ou pelo Comitê Institucional de acompanhamento.

I - O não cumprimento adequado de qualquer etapa (a saber: desenvolvimento do projeto, prazos de entrega dos relatórios parcial e final e material para apresentação dos resultados nos Anais do ENIC), resultará no cancelamento do projeto e da bolsa concedida;

II - A substituição do bolsista será feita pela coordenação do Programa, ouvido o Comitê Institucional, que indicará estudantes que já vêm trabalhando no programa, cadastrados como voluntários;

III - Em nenhuma circunstância um orientador poderá repassar a outro docente a orientação de seu aluno. Em casos de eventual impedimento do orientador a bolsa e a orientação do aluno retornarão à Coordenação do Programa, nos termos do Item I, acima.

Art. 19º O acompanhamento e a avaliação do PIBIC/PIVIC serão feitos pela análise de relatórios periódicos, entrevistas e pela apresentação oral e em pôster dos resultados, entre outros.



I - Como item de avaliação anual será realizado um Encontro de Iniciação Científica, que contará com uma sessão de abertura e sessões de apresentações orais e em pôsteres, feitas pelos bolsistas;

II - Na ocasião do Encontro de Iniciação Científica serão informados os locais e horários das apresentações orais e/ou pôsteres dos resultados dos projetos;

III - Serão realizadas pelo menos duas avaliações, sendo uma semestral e uma anual, ambas feitas pelo Comitê Institucional;

IV - Avaliações intermediárias poderão ser solicitadas a critério do Comitê Institucional.

Art. 20º Será concedido certificado ao estudante que participar do PIBIC e do PIVIC cujo desempenho, demonstrado nas atividades de acompanhamento do Programa, tenha sido satisfatório.

I - O desempenho do aluno será avaliado pela entrega dos dois Relatórios (parcial e final), do resumo expandido a ser publicado nos Anais do ENIC, assim como pela apresentação oral e/ou na forma de pôster do trabalho desenvolvido ao longo do ano;

II – Alunos colaboradores e o coorientador dos projetos de Iniciação Científica também terão direito ao certificado, desde que tenham sido mencionados no projeto quando encaminhado para aprovação e apenas neste caso;

III - O não cumprimento adequado de qualquer etapa (a saber: prazos de entrega dos relatórios parcial e final e material para apresentação dos resultados nos Anais do ENIC), resultará no cancelamento do projeto e os alunos (principal e colaboradores, se houverem), bem como o orientador, não farão jus ao Certificado de participação no Programa;

IV - A ausência no ENIC (apresentação oral e/ou de pôster), além de privar os participantes do Certificado, implicará na remoção do Resumo expandido do ENIC, caso tenha sido enviado anteriormente.

Art. 21º Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa e pela Direção das Faculdades Integradas de Jaú.



Fundação Educacional
"Dr. Raul Bauab" - Jahu



Faculdades Integradas de Jaú

Recredenciada pela Portaria MEC nº 795 de 06/10/2021

Art. 22º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 05 de fevereiro de 2024.

Shaday Prudenciatti
Diretora das FIJ

Raul Bauab Filho
Presidente